



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 de 25 de novembro de 2015.

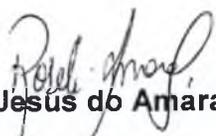
“Fixa percentual para preenchimento dos cargos em comissão para fins do disposto no art. 115, V, da Constituição Estadual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu ROSELI JESUS DO AMARAL LEME, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os empregos públicos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos com no mínimo de 15% (quinze por cento) de servidores municipais do quadro permanente para fins do disposto no artigo 115, V, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

Pedra Bela, 25 de novembro de 2015.


Roseli Jesus do Amaral Leme
Prefeita Municipal

** errata - republicada por engano formal na numeração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 de 25 de novembro de 2015.

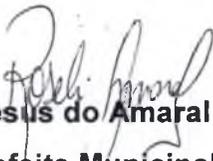
“Fixa percentual para preenchimento dos cargos em comissão para fins do disposto no art. 115, V, da Constituição Estadual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu ROSELI JESUS DO AMARAL LEME, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os empregos públicos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos com no mínimo de 15% (quinze por cento) de servidores municipais do quadro permanente para fins do disposto no artigo 115, V, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 25 de novembro de 2015.


Roseli Jesus do Amaral Leme
Prefeita Municipal